

ATOS DO PREFEITO

DECRETO 5902/90

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso regular de suas atribuições, com base na Lei 458/83, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 225, § 4º, declara a Mata Atlântica e zona costeira como Patrimônio Nacional a ser preservado;

CONSIDERANDO que a Lei 4771/65, que instituiu o "Código Florestal", em seu artigo 3º permite ao Poder Público declarar de Preservação Permanente as florestas e demais formas de vegetação natural destinada a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico, e a asilar exemplares da fauna e da flora ameaçados de extinção;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, em seu artigo 266, incisos I e II, declara as coberturas florestais nativas e a zona costeira como áreas de relevante interesse ecológico, cabendo aos órgãos competentes a sua preservação;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, em seu artigo 269, dá ao Poder Público o poder de estabelecer restrições administrativas no uso de áreas privadas para fins de proteção de ecossistemas;

CONSIDERANDO que a Serra da Tiririca e o Morro do Cordovil, situados na Área de Proteção Ambiental instituída pela Lei nº 458/83, são importantes vestígios de Mata Atlântica, associada à vegetação de restinga e rupestre típicas da zona costeira, possuidora de espécies vegetais endêmicas, abrigos de espécies animais ameaçadas de extinção, sendo por esse motivo Patrimônio Ambiental que exige a proteção por parte da Municipalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Decreto nº 5353/88, ao regulamentar a Lei nº 458/83, de clara de Preservação Permanente as florestas e a parte superior de todos os morros e montanhas;

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 6º da Lei nº 458/83 atribui ao Executivo o poder de regulamentação da Área de proteção Ambiental,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada Área de Preservação Permanente, de acordo com a Lei Federal 4771/65, a Serra da Tiririca e o Morro do Cordovil, situados em Itaipu, 2º Distrito do Município, delimitadas pelo polígono que se inicia ao nível do mar na Ponta de Itaipuaçu, divisa do Município de Niterói com o Município de Maricá, seguindo pela Orla Marítima até a praia de Itacoatiara, circunscrevendo neste trecho a enseada do Bananal e a Ponta de Itacoatiara; ao atingir a Praia de Itacoatiara sobe em linha reta no sentido Leste oeste até a cota 50 (cinquenta) metros do nível do mar, seguindo por esta até encontrar a rua 42 do loteamento Jardim Fazendinha Itaipu, onde segue por linha reta, tomada do eixo desta rua, até a cota 75 (setenta e cinco) metros do nível do mar, seguindo por esta até a Estrada da Barrinha, continuando pela mesma cota 75 (setenta e cinco) metros do nível do mar, agora delimitando o Morro do Cordovil até encontrar a divisa dos Bairros do Engenho do Mato com Rio do Ouro, seguindo deste ponto, em linha reta no sentido norte sul, até a cota 125 (cento e vinte e cinco) metros do nível do mar, seguindo por esta cota até encontrar o Córrego do Cordovil, seguindo por este até atingir a cota 100 (cem) do nível do mar, seguindo por esta cota até encontrar o córrego da Serra, afluente do Rio Várzea das Moças, seguindo por este até sua nascente e pelo talvegue subsequente a montante até encontrar a cota 150 (cento e cinquenta) do nível do mar, seguindo por esta até encontrar a divisa do Município de Niterói com Maricá, seguindo por esta até a Ponta de Itaipuaçu, de acordo com o desenho anexo (ANEXO A), parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Aos loteamentos e outros parcelamentos já implantados no Município à data da publicação deste Decreto, que estejam no polígono demarcado como de Preservação Permanente, aplicar-se-ão as regras impostas à Área de Uso Restrito, na forma deste Decreto.

Art. 3º - Fica declarado de Uso Restrito o polígono definido pelo limite da Área de Preservação Permanente de que trata o artigo antecedente e a cota 25 (vinte e cinco) metros do nível do mar, que se inicia na praia de Itacoatiara, seguindo até a rua 42 do loteamento Jardim Fazendinha Itaipu, seguindo pelo eixo desta até encontrar a cota 50 (cinquenta) metros do nível do mar, seguindo por esta até encontrar a divisa do Bairro do Engenho do Mato com o Bairro do Rio do Ouro, seguindo por esta até a cota 125 (cento e vinte e cinco) metros, onde se encontra com a Área de Preservação Permanente.

Art. 4º - Nas Áreas de Uso Restrito não são permitidas atividades que impliquem em derrubada de florestas nos terrenos com declividade superior a 25º, além das restrições previstas nos artigos 7º e 9º do Decreto 5353/88 e daquelas expressas nas legislações federais e estaduais específicas.

Art. 5º - Sem prejuízo das penalidades previstas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, constitui infração para efeito deste Decreto, toda ação e omissão que importe na inobservância dos preceitos nele estabelecidos.

Art. 6º - Aplicar-se-ão aos infratores das normas estabelecidas neste Decreto as sanções previstas na legislação que regula a Área de Proteção Ambiental.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Niterói, 5 de junho de 1990.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito
João Carlos de Almeida Sampaio - Sec. Mun. de Urbanismo e Meio Ambiente

Portarias

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de junho de 1990, Fernando Cesar Gomes Cardoso, do cargo de Chefe do 1º Distrito de Fiscalização Urbana, DAS-3, da Divisão de Fiscalização Urbana, da Superintendência de Fiscalização Urbana, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Port. 615/90).

Considera nomeado, a contar de 01 de junho de 1990, Ronaldo Luiz Pinheiro da Mata para o cargo de Chefe do 1º Distrito de Fiscalização Urbana, DAS-3, da Divisão de Fiscalização Urbana, da Superintendência de Fiscalização Urbana, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Cesar Gomes Cardoso (Port. 616/90).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de junho de 1990, Lélío da Silva Pessanha do cargo de Chefe do 4º Distrito de Fiscalização Urbana, DAS-3, da Divisão de Fiscalização Urbana, da Superintendência de Fiscalização Urbana, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Port. 617/90).

Considera nomeado, a contar de 01 de junho de 1990, Fernando Cesar Gomes Cardoso para o cargo de Chefe do 4º Distrito de Fiscalização Urbana, DAS-3, da Divisão de Fiscalização Urbana, da Superintendência de Fiscalização Urbana, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, em vaga decorrente da exoneração de Lélío da Silva Pessanha (Port. 618/90).

CORRIGENDA

Na Portaria 295/90 publicada em 07.4.90, onde se lê: ...Alvaro Otávio Alves Junior... leia-se: ...Alvaro Otávio Cruz Alves Junior...

Despacho do Prefeito

Proc. 10/0483/90 (Of. 156/90 Tribunal de Contas da União - Inspeção Regional de Controle Externo-RJ) "Comunica aprovação das Contas da Prefeitura de Niterói relativas à aplicação dos recursos recebidos da Petrobrás (Royalties), nos exercícios de 1986-1987"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

Remove Carlos Eduardo Alves Gaspar, matrícula 226157-6, para a Secretaria Municipal de Saúde (Port. 539/90).